

Umy

PROJETOS DOS PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DE REABILITAÇÃO URBANA (PERU'S) DA SEDE DO CONCELHO, DE UCANHA E GOUVIÃES, DE SALZEDAS, DE S. JOÃO DE TAROUCA E DO OUTEIRO

PROPOSTA

"A reforma do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana operada pela Lei n° 32/2012, de 14 de agosto (RJRU), veio estabelecer medidas que visam agilizar e dinamizar a reabilitação urbana.

No atual quadro de significativa degradação das nossas áreas urbanas antigas, o desenvolvimento de ações de reabilitação e de regeneração urbana devem constituir uma prioridade das políticas públicas nacionais e locais.

A operacionalização destas ações passa pela capacidade em preparar a delimitação de áreas de reabilitação urbana e pela posterior aprovação das suas operações de reabilitação urbana.

A legislação define Área de Reabilitação Urbana (ARU) como sendo a área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma Operação de Reabilitação Urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana.

Operação de Reabilitação Urbana (ORU) é o conjunto articulado de intervenções, que, de uma forma integrada, visam a reabilitação urbana de uma determinada área.





A cada ARU corresponde uma ORU (nº 4 do artigo 7º do RJRU).

Se a ORU se dirige principalmente à reabilitação do património edificado, é enquadrada por uma ESTRATÉGIA DE REABILITAÇÃO e adota a designação de ORU SIMPLES. Quando a ORU envolve, não só a reabilitação do edificado, mas também a qualificação das infraestruturas, dos equipamentos, dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, tem associado um programa de investimento público, e é enquadrada por um PROGRAMA ESTRATÉGICO DE REABILITAÇÃO, adotando a designação de ORU SISTEMÁTICA.

A delimitação de uma Área de Reabilitação Urbana determina a assunção pelo Município da necessidade de congregar nessa área, um conjunto de intervenções e investimentos integrados, em consequência de uma estratégia previamente definida, assegurando a salvaguarda do património edificado e o desenvolvimento sustentável do respetivo território. A aprovação da delimitação de uma Área de Reabilitação Urbana obriga o Município a definir os benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, a conceder aos proprietários e detentores de direitos sobre o património edificado, objeto das ações de reabilitação urbana [artigo 14º].

No caso de o Município optar por uma Operação de Reabilitação Urbana Sistemática, a sua aprovação constitui causa de utilidade pública para efeitos de expropriação, venda forçada ou constituição de servidões.

Quando a aprovação da ORU é feita por via de Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana, o processo de elaboração, acompanhamento e aprovação do Plano de Pormenor, será





desenvolvido de acordo com a tramitação estabelecida no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território, com as especificidades previstas na Secção IV.”¹

Neste contexto,

Em 29.02.2016, a Assembleia Municipal deliberou aprovar, mediante proposta da Câmara Municipal, a delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana da sede do Concelho e seu centro histórico, de Ucanha e Gouviães, de Salzedas, de S. João de Tarouca e de Outeiro.

Agora, e porque o Município pretende não só a reabilitação do edificado, mas também a qualificação das infraestruturas, dos equipamentos, dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, e porque tem para isso, não só associado um programa de investimento público, como benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, a conceder aos proprietários e detentores de direitos sobre o património edificado, no quadro do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana, e das ORU's SISTEMÁTICAS, elaborou e propõe agora para aprovação para cada uma das ARU's, os correspondentes PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DE REABILITAÇÃO URBANAS.

Com os PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DE REABILITAÇÃO URBANAS pretende-se constituir um documento estratégico global e integrado, capaz de assegurar, no espaço e no tempo, uma adequada articulação dos agentes e das ações, assim como uma

¹ In Manual de Apoio – Processos de delimitação e de aprovação de Áreas de Reabilitação Urbana e de Operações de Reabilitação Urbana, IHRU, abril de 2013

utilização eficaz dos mecanismos e recursos mobilizáveis. A estratégia de intervenção assenta no conceito de um funcionamento em rede que valoriza e potencia a memória e o património arquitetónico, cultural e natural. A face operacional desta visão de futuro traduz-se no conjunto de ações propostas, que refletem as opções fundamentais de organização territorial a médio/longo prazo e que permitirão a Tarouca ser mais qualificada e competitiva, e que traduzem uma resposta concreta e detalhada aos desafios e às oportunidades detetadas, distinguindo-se pela sua capacidade de alavancar o desenvolvimento sustentado dos vários territórios e impulsionar um processo, que inclui, na sua objetiva, regenerar, revitalizar e renovar os seus núcleos históricos e a melhoria das condições urbanas, ambientais, económicas e sociais de Tarouca.

Com fundamento no exposto, **proponho a V.Exas que esta Câmara Municipal, no uso da competência prevista no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23.10, na sua redação atual, delibere aprovar:**

1. O projeto do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana para a execução da Operação de Reabilitação Urbana da Sede do Concelho;
2. O projeto do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana para a execução da Operação de Reabilitação Urbana de Ucanha e Gouviães;
3. O projeto do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana para a execução da Operação de Reabilitação Urbana de Salzedas;

4. O projeto do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana para a execução da Operação de Reabilitação Urbana de S. João de Tarouca;

5. O projeto do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana para a execução da Operação de Reabilitação Urbana do Outeiro.

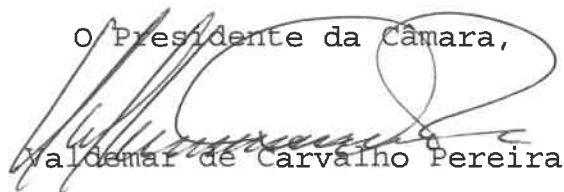
Os referidos Programas Estratégicos de Reabilitação Urbana, vão anexos à presente proposta e estão organizados de acordo com o disposto no artigo 33º do citado diploma.

6. Remeter os referidos projetos ao Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, para emissão de parecer não vinculativo, nos termos do nº3 do citado artigo 17º; e

7. Submeter os referidos projetos a consulta pública durante o período de 20 dias, anunciado com a antecedência mínima de cinco dias, nos termos previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei nº 80/2015, de 14.05, em especial no seu artigo 89º.

Tarouca, 23.10.2018

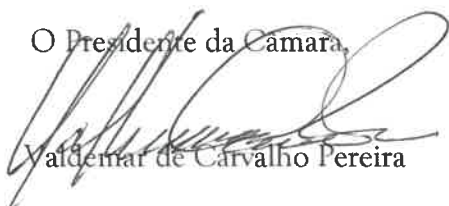
O Presidente da Câmara,



Valdemar de Carvalho Pereira

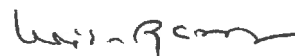
Proposta aprovada em reunião da Câmara Municipal de 31/10/2012, por
unanimidade

O Presidente da Câmara,



Valdemar de Carvalho Pereira

A Secretária da reunião,



Luísa Ramos